PROTOCOLO N.º 25.619.659-0 DATA: 19/03/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 856/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física. Protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 22/02/2027 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º do art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

PROTOCOLO N.º 25.619.659-0

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, à fl. 265, mov. 40, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Justificamos por meio deste, que devido ao aumento da demanda de trabalho no início do ano letivo de 2026, houve um atraso no Protocolo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio como experimento pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos para fins de Cessação Voluntária e Definitiva do Experimento Pedagógico.

Desde já agradecemos a compreensão.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027 e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino citada não ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, pois não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Física, que é licenciado em Matemática.

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/11/2026 e a Licença Sanitária até 08/05/2027.

A Matriz Curricular do referido curso consta neste protocolado e atende as normas deste Conselho.

Prudente ressaltar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, pela qual promoveu adequação na organização do Ensino Médio e estabelece:

> [...]
>
> Art. 68. **É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido**, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, a instituição de ensino citada deve proceder as adequações na Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, conforme estabelece a referida Deliberação, garantindo o direito dos estudantes em concluir o seu curso na organização curricular na qual se matriculou.

Outrossim, convém observar que a **Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025**, que trata das normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> [...]
>
> **Art. 53.** A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular na qual se matriculou, o prazo do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino citada deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

O artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013 estabelece: **“No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.”**

A **Resolução Seed n.º 4146, de 03/07/2024, reconheceu o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Machado de Assis, do Município de Sertanópolis, NRE de Londrina**, considerando a LDB, as Deliberações deste Conselho e **o Parecer CEE/CEMEP n.º 346, de 27/06/2024**. Este Parecer, no seu VOTO dispõe:

> “A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar, no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/2013.”

Portanto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que, no caso de Experimento Pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após a Avaliação Interna, conforme descrito no artigo 42 e não na renovação do reconhecimento.

Cabe destacar que o Relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico do curso de Ensino Médio, na modalidade EJA – presencial, para atender ao disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, tramita para apreciação neste Conselho, por meio do protocolado n.º 25.682.304-7, de 31/03/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O **credenciamento da instituição de ensino citada vencerá em 30/04/2027**, portanto, o pedido de sua renovação deverá ser protocolado, com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da sua última renovação, conforme dispõe o **§ 3º do art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para **a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos**, para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027e será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

PROTOCOLO N.º 25.619.659-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis **à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico**, presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Machado de Assis – EFMP	Sertanópolis/ Londrina	N.º 714/2018, de 26/02/2018 Prazo: 22/02/2017 a 22/02/2027	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial N.º 4176/2024, de 03/07/2024 de 01/07/2023 a **30/06/2026**	**Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial** **Prazo: Até 31/07/2027, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas **Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025**, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de **Física**;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao **Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, em especial o seu **artigo 83**, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, **para resguardo de interesses e direitos dos estudantes**;

d) **protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 22/02/2027** e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o **§ 3º art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**.

PROTOCOLO N.º 25.619.659-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP